



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO N°	1980
04/10/2011	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/570

Rio Grande, 03 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 078, que **ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCEENTA PARÁGRAFO AO ART. 7º DA LEI 6.701/2009 E REVOGA A LEI 6.946/2010.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o Ministério Público Estadual entrou com processo de constitucionalidade na Lei 6.701/2009 – ADIN 70044702108, justificando que algumas entidades que integram o Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, somente poderão integrar no mesmo com a condição de convidados e não como membros.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PROJETO DE LEI Nº 078 DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

**ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 7º DA LEI 6.701/2009 E REVOGA A LEI 6.946/2010.**

**Art. 1º** Altera o art. 7º da Lei 6.701/2009 e acrescenta parágrafo, passando a viger com a seguinte redação:

**“Art. 7º** O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será integrado por conselheiros que representem o Poder Público e Organizações não governamentais dos seguintes órgãos e por estes indicados:

- I** – Prefeito Municipal, Coordenador;
- II** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- III** – Presidente da União Riograndina de Moradores de Bairros – URAB;
- IV** – Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS;
- V** – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT;
- VI** – Representante do CONSEPRO.

**§ 1º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública – GGI-M, assegurará a participação de representantes da magistratura e do Ministério Público, entre outros representantes de órgãos ou entidades.

**§ 2º** Poderão integrar o Pleno do Gabinete previsto no *caput* deste artigo, na condição de convidados, os representantes dos seguintes órgãos e por estes indicados:

- I** – Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar;
- II** – Delegado Regional de Polícia – 7º Região Policial;
- III** – Delegado da Polícia Federal;
- IV** – Diretor da Penitenciária Estadual do Rio Grande;
- V** – OAB – Subseção Rio Grande;
- VI** – Polícia Rodoviária Federal;
- VII** – Polícia Rodoviária Estadual;
- VIII** – Comandante do 3º Comando Regional de Bombeiros (NR)”

**Art. 2º** Fica revogada revoga a Lei 6.946/2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMSTT/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 1980/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido

mo:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

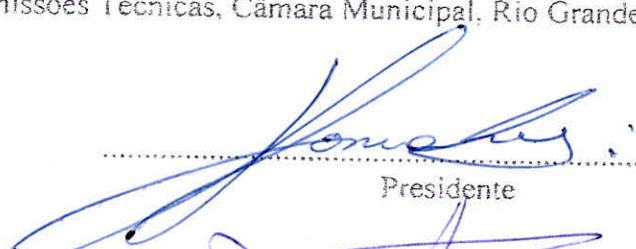
ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

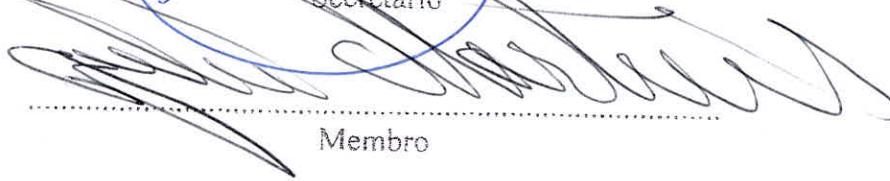
Este é o parecer desta comissão.

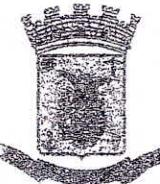
Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de outubro de 2011

  
Presidente

  
Vice-Presidente

  
Secretário

  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### DESPACHO

Processo n° 19080/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Ver. Thiomirinho*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 5 de 10 de 2011

*Jomelki*  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

19080/11

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 5 de 10 de 2011

*JM*  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de outubro de 2011

*Jomelki*  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A REDAÇÃO E  
ACRESCENTA PARÁGRAFO AO  
ART. 7º DA LEI 6.701/2009 E  
REVOGA A LEI 6.946/2010.**

**Art. 1º** Altera o art. 7º da Lei 6.701/2009 e acrescenta parágrafo, passando a viger com a seguinte redação:

**“Art. 7º** O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será integrado por conselheiros que representem o Poder Público e Organizações não governamentais dos seguintes órgãos e por estes indicados:

- I** – Prefeito Municipal, Coordenador;
- II** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- III** – Presidente da União Riograndina de Moradores de Bairros – URAB;
- IV** – Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS;
- V** – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT;
- VI** – Representante do CONSEPRO.

**§ 1º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública– GGI-M, assegurará a participação de representantes da magistratura e do Ministério Público, entre outros representantes de órgãos ou entidades.

**§ 2º** Poderão integrar o Pleno do Gabinete previsto no *caput* deste artigo, na condição de convidados, os representantes dos seguintes órgãos e por estes indicados:

- I** – Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar;
- II** – Delegado Regional de Polícia – 7º Região Policial;
- III** – Delegado da Polícia Federal;
- IV** – Diretor da Penitenciária Estadual do Rio Grande;
- V** – OAB – Subseção Rio Grande;
- VI** – Polícia Rodoviária Federal;
- VII** – Polícia Rodoviária Estadual;
- VIII** – Comandante do 3º Comando Regional de Bombeiros (NR)”

**Art. 2º** Fica revogada revoga a Lei 6.946/2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

#### G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N° 7.111, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

**ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 7º DA LEI 6.701/2009 E REVOGA A LEI 6.946/2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 7º da Lei 6.701/2009 e acrescenta parágrafo, passando a viger com a seguinte redação:

**“Art. 7º** O Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será integrado por conselheiros que representem o Poder Público e Organizações não governamentais dos seguintes órgãos e por estes indicados:

- I** – Prefeito Municipal, Coordenador;
- II** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- III** – Presidente da União Riograndina de Moradores de Bairros – URAB;
- IV** – Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS;
- V** – Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito – SMSTT;
- VI** – Representante do CONSEPRO.

**§ 1º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública – GGI-M, assegurará a participação de representantes da magistratura e do Ministério Público, entre outros representantes de órgãos ou entidades.

**§ 2º** Poderão integrar o Pleno do Gabinete previsto no *caput* deste artigo, na condição de convidados, os representantes dos seguintes órgãos e por estes indicados:

- I** – Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar;
- II** – Delegado Regional de Polícia – 7º Região Policial;
- III** – Delegado da Polícia Federal;
- IV** – Diretor da Penitenciária Estadual do Rio Grande;
- V** – OAB – Subseção Rio Grande;
- VI** – Polícia Rodoviária Federal;
- VII** – Polícia Rodoviária Estadual;
- VIII** – Comandante do 3º Comando Regional de Bombeiros (NR)”

**Art. 2º** Fica revogada a Lei 6.946/2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	GIOVANI BASTOS MORALES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	04		

DATA: 10.10.11

SECRETÁRIO